



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº.4.813, DE 30 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE QUANTO A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO PRINCÍPIO NORTEADOR DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - No âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cruzeiro, deverá ser observado, como princípio norteador das licitações e contratações administrativas, a promoção da inclusão da pessoa com deficiência.

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, e com fundamento no art. 3º, §§ 2º e 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação conferida pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, todos os editais de licitação do Município de Cruzeiro deverão, obrigatoriamente, conter cláusulas expressas que prevejam:

I - margem de preferência para a contratação de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento da reserva de cargos prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

II - preferência da contratação, como critério de desempate, de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, tomando-se como critério objetivo o maior percentual de funcionários contratados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de maio de 2019

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art.66.

Registre-se e Arqueve-se. Em 30 de maio de 2019.

Diógenes Gori Santiago
Advogado-Geral do Município